



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Lei nº 205/99 de 23 de Dezembro de 1999.

Dá nova redação ao anexo II da Lei nº 092/94 de 13 de Dezembro de 1994 do Código Tributário do Município, que dispõe sobre a tarifa de Licença de localização e funcionamento, e revoga a Lei nº 154/97 de 12 de Dezembro de 1997, e dá outras providências.

José Garcez Munhon, Prefeito Municipal em exercício do Município de Nova Maringá – MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo II da Lei nº 092/94 e da Lei nº 154/97, do Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação.

Anexo II do C.I.M.

Tabela para cobrança de taxa de licença relativa a localização e funcionamento de estabelecimento.

1 – INDUSTRIAS

1.1 – 01 a 05 Empregados	05 UFM
1.2 – 06 a 10 Empregados	10 UFM
1.3 – 11 a 20 Empregados	15 UFM
1.4 – 21 a 30 Empregados	20 UFM
1.5 – 31 a 40 Empregados	25 UFM
1.6 – 41 a 50 Empregados	30 UFM
1.7 – 51 a 70 Empregados	35 UFM
1.8 – Acima de 70 Empregados	50 UFM

2 – COMÉRCIO

2.1 – 0 – 20 m2	10 UFM
2.2 – 21 – 30 m2	12 UFM
2.3 – 31 – 40 m2	15 UFM
2.4 – 41 – 50 m2	20 UFM
2.5 – 51 – 70 m2	25 UFM
2.6 – 70 m2 acima	30 UFM

8 – Oficina Mecânica

8.1 – Com Torno	60 UFM
8.2 – Sem Torno	30 UFM
8.3 – Posto de Molas	30 UFM
8.4 – Oficina Elétrica	30 UFM

Publicado em 23/12/99

Secretário Geral



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

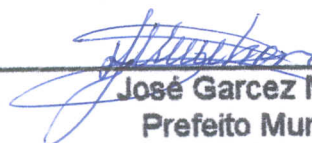
9 – Posto de Lavagem e Lubrificação	20 UFM
10 – Posto de Abastecimento de Combustível	80 UFM
11 – Tintura de Lavadeiras	30 UFM
16 – Diversões Públicas	
16.1 – Cinemas	20 UFM
16.2 – Restaurantes Dançantes	50 UFM
16.3 – Restaurante	30 UFM
16.4 – Bilhares e outros jogos de mesa	20 UFM
16.5 – Restaurante e Lanchonete	30 UFM
16.6 – Boates e Clubes	50 UFM
16.7 – Circos e Parques de Diversões por dia	08 UFM
16.8 – Rodeios por dia	10 UFM
20 – Empresa de Ônibus	50 UFM
22 – Revendedor de Óleo Diesel	60 UFM
27 – Centrais de Fornecimento de Energia Elétrica, Telefonia e demais atividades afins.	80 UFM

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2000.

Artigo 3º - Revoga-se a Lei nº 154/97 de 12 de Dezembro de 1997, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Miguel Vieira Ferreira
Em 23 de Dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito


José Garcez Munhon
Prefeito Municipal